



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
Estado do Espírito Santo
Administração 2009/2012

LEI Nº. 355/2009, DE 30 DE JANEIRO DE 2009.

Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) para receber por delegação as atribuições inerentes ao Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como nos arts. 70 e 71, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, em nome do município de Rio Novo do Sul, a celebrar Convênio com a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), cujo objeto será receber, por delegação, a competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, conforme Decreto nº. 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº. 6.621, de 29 de outubro de 2008.

Art. 2º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementado, se necessário, para este fim.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Rio Novo do Sul/ES, 30 de janeiro de 2009.


Estevam Antônio Fiório
Prefeito Municipal

Esta Lei tem por autoria o Chefe do Executivo Municipal.